ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021
(Processo Administrativo n° 941/2021)

Às nove horas do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte dois, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Luiz Gonzaga, 800, Centro, Ipanguaçu-RN, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, designada pela Portaria nº 118 – GC de 22 de fevereiro de 2021, composta pela Presidente a Senhora Manuella Simone dos Santos Oliveira – Matrícula 1080 e pelos Membros, o Senhor Francisco Rayron Ribeiro Barreto, matrícula: 5103 e a Senhora Gicely Assunção de Oliveira, matrícula nº 2559,em substituição ao Sr. Francisco Eduardo Signo de Siqueira, matrícula nº 1044, em gozo de férias, para o início dos trabalhos com objetivo de analisar e julgar os documentos de Habilitação das empresas participantes apresentados na Concorrência Pública nº 004/2021, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de gestão e manutenção preventiva e corretiva do sistema de abastecimento de água no município de Ipanguaçu/RN**. Ato continuo, em razão da complexidade dos documentos da Qualificação Técnica-Profissional das empresas participantes da Concorrência Pública 004.2021, a Comissão Permanente de Licitações solicitou parecer técnico do setor de engenharia para fins de julgamento quanto a aceitabilidade dos referidos documentos. Ao analisar os documentos da Qualificação Técnica-Profissional das empresas, a Assessoria de Engenharia desta municipalidade manifestou-se *ipsis litteris:*

PARECER
DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

1. OBJETIVO

O presente documento tem por intuito apresentar a análise da qualificação técnica-profissional das empresas que estão concorrendo a concorrência pública N° 004/2021.

2. DOS CRITÉRIOS ESPECIFICADOS NO EDITAL/TERMO

Os critérios especificados no edital da concorrência pública N° 004/2021 da prefeitura municipal de Ipanguaçu estão especificados no termo de referência na seção 13, onde consta:

13.1.1 Para o atendimento da qualificação técnico-profissional: o licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em engenharia civil devidamente reconhecido pelo CREA-RN, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação; vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

13.1.1.1 ***O atestado de responsabilidade será a Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado****, e tem por objetivo atender ao estabelecido no art. 30 da Lei 8.666/93****,*** ***emitida pelo CREA*** *(quando aplicável) de serviço de características semelhantes à do objeto da LICITAÇÃO, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta LICITAÇÃO, a comprovação de execução dos seguintes serviços:*

a) Gerenciamento e controle de sistema de abastecimento;
b) Operação de sistema de abastecimento de água;
c) Manutenção em sistemas de abastecimento de água;
(...)

3. DA ANÁLISE

RENASCENCA EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 08.487.196/0001-00
1) Gerenciamento e controle de sistema de abastecimento
- CAT 200355/2014 – COM ATESTADO
*Possui capacidade para gestão de mão de obra.
2) Operação de sistema de abastecimento de água
CAT 200355/2014 – COM ATESTADO
*Possui capacidade para gestão de mão de obra.
3) Manutenção em sistemas de abastecimento de água
CAT 200355/2014 – COM ATESTADO
*O acervo trata-se da construção de um sistema simplificado de abastecimento de água, observa-se que o acervo tem característica similar com objeto da licitação. Nos serviços da planilha verifica-se que existem vários dos serviços de manutenção do sistema de abastecimento de água, como instalações hidráulicas (tubos, conexões, bombas, válvulas, registros), instalações elétricas (cabos e quadros), teste de vazão em poços e a execução de outros serviços ligados a rede de abastecimento de água.

FA CONSTRUÇÕES - CNPJ 24.839.909/0001-04
1) Gerenciamento e controle de sistema de abastecimento
CAT 1386218/2021 – COM ATESTADO
*Possui habilidade de gestão de mão de obra
2) Operação de sistema de abastecimento de água
CAT 1386218/2021 – COM ATESTADO
*Possui habilidade de gestão de mão de obra
3) Manutenção em sistemas de abastecimento de água
CAT 1386218/2021 – COM ATESTADO
*Possui serviços de manutenção em sistemas de abastecimento de água (manutenção em poços, manutenção em bombas), instalações elétricas (cabos), manutenção em reservatórios (limpeza).

AW ENGENHARIA LTDA – CNPJ 29.367.793/0001-63
1) Gerenciamento e controle de sistema de abastecimento
CAT 1387127/2021 – COM ATESTADO
*Possui habilidade de gestão de mão de obra
2) Operação de sistema de abastecimento de água;
CAT 1387127/2021 – COM ATESTADO
*Possui habilidade de gestão de mão de obra

3) Manutenção em sistemas de abastecimento de água;
CAT 1387127/2021 – COM ATESTADO
* Possui serviços de manutenção em poço, manutenção em bombas, manutenção em instalações elétricas e hidráulicas, construção de reservatórios.

ALVES E AQUINO – CNPJ 16.882.115/0001-97
1) Gerenciamento e controle de sistema de abastecimento
CAT 136894/2020 – Com atestado
*Possui habilidade de gestão de mão de obra
2) Operação de sistema de abastecimento de água
CAT 136894/2020 – Com atestado
*Possui habilidade de gestão de mão de obra
3) Manutenção em sistemas de abastecimento de água
-Não possui serviços com características compatíveis na qualificação técnica para o objeto em questão.
*A empresa possui serviços de construção de instalações hidráulicas e de saneamento em edificações, mas nada em redes de abastecimento de água ou com similares ao objeto em questão que possa ser compatível com manutenção em sistemas de abastecimento de água.

CONSTRUTORA PTS – CNPJ 12.161.390/0001-60
1) Gerenciamento e controle de sistema de abastecimento
CAT1341044/2019– Com atestado
*Possui habilidade de gestão de mão de obra
2) Operação de sistema de abastecimento de água
CAT1341044/2019– Com atestado
*Possui habilidade de gestão de mão de obra
3) Manutenção em sistemas de abastecimento de água

-Não possui serviços com características compatíveis na qualificação técnica para o objeto em questão.
*A empresa possui serviços de construção de instalações hidráulicas e de saneamento em edificações, mas nada em redes de abastecimento de água ou com similaridade ao objeto em questão que possa ser compatível com manutenção em sistemas de abastecimento de água.

CONSTRUTORA AD – CNPJ 23.466.869/0001-21
1) Gerenciamento e controle de sistema de abastecimento
CAT 149391/2019 – Com atestado
*Possui habilidade de gestão de mão de obra
2) Operação de sistema de abastecimento de água
CAT 149391/2019 – Com atestado
*Possui habilidade de gestão de mão de obra
3) Manutenção em sistemas de abastecimento de água
-Não possui serviços com características compatíveis na qualificação técnica para o objeto em questão.
*A empresa possui o acervo 149391/2019 que se trata de um serviço de esgotamento sanitário, mas não possui um montante de serviços relevantes para o serviço de manutenção.
*A empresa possui o acervo 123559/2017 que se trata de um serviço de execução de um sistema de abastecimento de água. Todavia a planilha deste acervo se caracteriza por serviços de movimentação de terra e outros que não estão no escopo dos serviços de manutenção do sistema de abastecimento de água.

4.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS
Conforme demonstrado na análise da qualificação técnica profissional chegou-se as seguintes considerações:

1) Recomenda-se a habilitação da qualificação técnica das empresas **AW ENGENHARIA LTDA – CNPJ 29.367.793/0001-63, FA CONSTRUÇÕES - CNPJ 24.839.909/0001-04 e RENASCENCA EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 08.487.196/0001-00** por possuírem profissional qualificado com todos os atestados de capacidade técnica similares aos que são solicitados no edital.

2) Recomenda-se a inabilitação da **CONSTRUTORA PTS – CNPJ 12.161.390/0001-60 e ALVES E AQUINO – CNPJ 16.882.115/0001-97** por não possuírem todos os acervos que são solicitados no edital. As empresas possuem serviços de construção de instalações hidráulicas e de saneamento em edificações, mas nada em redes de abastecimento de água ou com similaridade ao objeto em questão que possam ser compatíveis com manutenção em sistemas de abastecimento de água.

3) A inabilitação da empresa **CONSTRUTORA AD – CNPJ 23.466.869/0001-21** por não possuir todos os acervos que são solicitados no edital. Verificou-se que os acervos apresentados pela empresa não possuem um montante de serviços relevantes para o serviço de manutenção. Embora, a empresa possua um acervo que se trata de um serviço de execução de um sistema de abastecimento de água, os itens observados na planilha se caracterizam mais por serviços de movimentação de terra e não possuem serviços relevantes para o serviço de manutenção em reservatórios, poços, instalações elétricas e bombas.

4) Embora algumas empresas não possuam atestado de capacidade técnica igual ao solicitado para o serviço de gestão e operação, levou-se em consideração para o aceite dos acervos a habilidade de gestão de mão de obras das empresas, que tem embasamento nos seguintes acórdãos:
Acórdão 1891/2016-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER
“Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra”.
Acórdão 1168/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

"Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra".
Acórdão 449/2017-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO
"Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais".

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações juntamente com seus membros em razão do fim do expediente, suspendeu a sessão e marcaram a sua continuidade para o dia **VINTE E NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, AS NOVE HORAS**. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ipanguaçu/RN, em 28 de abril de 2022.

MANUELLA SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA –
Presidente

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA –
Membro

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO –
Membro

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:655A68F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/05/2022. Edição 2774
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/